

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 3.130, DE 2015

Altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, para estabelecer prazo de 4 (quatro) anos, prorrogável por até 4 (quatro) anos em ato do poder executivo, para apresentação de projetos no âmbito do PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores.

Autor: Deputado William Woo

Relator: Deputado Jorge Côrte Real

I - RELATÓRIO

O prazo de apresentação de projetos no âmbito do PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – é de quatro anos com possibilidade de prorrogação também de quatro anos.

O projeto de lei em tela altera o prazo principal e a respectiva prorrogação para, respectivamente, oito anos e cinco anos.

Além desta comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva das comissões em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na Lei 11.484 de 2007, o prazo para apresentação de projetos no Âmbito do PADIS é de quatro anos, prorrogável por mais quatro anos. Sendo assim, tal prazo se esgotaria em 2015.

A mudança proposta, de oito anos do prazo principal mais cinco anos de prorrogação, estenderia este vencimento para 2020.

A Lei 13.169, de 2015, no entanto, já realizou tal extensão no Art. 12, que acrescentou o parágrafo 2º ao Art. 5º, de que trata a Lei 11.484 com a seguinte redação: “Os projetos poderão ser apresentados até 31 de julho de 2.020”.

Sendo assim, a presente proposição se tornou redundante, sendo seu objeto já integralmente contemplado na legislação atual.

Tendo em vista o exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.130, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado JORGE CÔRTE REAL
Relator